



# Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 30 de junho de 2016 - Ano 9 – nº 1974



## Índice

### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA..... 2

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ..... 2

Poder Executivo ..... 2

Administração Direta ..... 2

Autarquias ..... 2

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL..... 4

Alto Bela Vista ..... 4

Angelina ..... 4

Anita Garibaldi ..... 4

Arvoredo ..... 4

Balneário Barra do Sul ..... 4

Balneário Gaivota ..... 5

Blumenau ..... 5

Bom Retiro ..... 6

Camboriú ..... 6

Campo Belo do Sul ..... 6

Campo Erê ..... 7

Canelinha ..... 7

Canoinhas ..... 7

Capinzal ..... 7

Catanduvas ..... 7

Celso Ramos ..... 8

Correia Pinto ..... 8

Corupá ..... 8

Doutor Pedrinho ..... 8

Flor do Sertão ..... 8

Garopaba ..... 9

Guabiruba ..... 9

Guaraciaba ..... 9

Ibirama ..... 9

Imaruí ..... 9

Ipuaçu ..... 10

Irani ..... 10

Irineópolis ..... 10

Jaborá ..... 11

Jacinto Machado ..... 11

Jardinópolis ..... 11

Joinville ..... 11

Lages ..... 12

Lajeado Grande ..... 12

Laurentino ..... 12

Luis Alves ..... 12

Maracajá ..... 13

Meleiro ..... 13

Mirim Doce ..... 13

Modelo ..... 13

Mondaí ..... 13

Morro da Fumaça ..... 14

Nova Itaberaba ..... 14

Palmitos ..... 14

Pinhalzinho ..... 14

Piratuba ..... 14

Presidente Castello Branco ..... 15

Presidente Getúlio ..... 15

Sangão ..... 15

Santa Helena ..... 15

Santa Rosa do Sul ..... 16

Santo Amaro da Imperatriz ..... 16

São Carlos ..... 16

São Domingos ..... 16

São Joaquim ..... 16

São José ..... 17

Schroeder ..... 19

Serra Alta ..... 19

Sombrio ..... 19

União do Oeste ..... 19

Vargeão ..... 20

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



Videira .....	20
Xanxerê .....	20
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>20</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>21</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Administração Direta

1. Processo n.: @APE 15/00431203
  2. Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Jaime Espíndola
  3. Responsável: Nazareno Marcineiro
  4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 508/2016
- O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Jaime Espíndola, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Cb Cabo, nível 02/05/01, matrícula nº 910278-7, CPF nº 511.124.269-49, consubstanciado no Ato nº 460/PMSC/2013, de 13/05/2013, considerado legal conforme análise realizada.
  - 6.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00558890
  2. Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Cláudio Alves
  3. Responsável: Paulo Henrique Hemm
  4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 509/2016
- O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do

art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Claudio Alves, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Subtenente, nível 02/01/01, matrícula nº 917423-0, CPF nº 592.419.429-91, consubstanciado no Ato nº 490/2015, de 14/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00563541
  2. Assunto: Ato de Reforma por Incapacidade Física de Valci da Silva Ribeiro
  3. Responsável: Paulo Henrique Hemm
  4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 510/2016
- O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro dos atos de transferência para a reserva remunerada e de reforma por incapacidade física, fundamentadas no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Decreto-Lei nº. 667/69 e art. 107, da CE/89, e também com base na Portaria nº 2.400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010, e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do artigo 50, inciso I do artigo 100; inciso I do artigo 103 e Caput do artigo 104 e também no inciso II do artigo 100, artigo 108; inciso II do Artigo 109; inciso V do artigo 111, todos da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Valci da Silva Ribeiro, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3.º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 913997-4, CPF nº 537.244.029-53, consubstanciado no Ato nº 1.041/2014, de 31/07/2014 e Ato n. 729/2015, de 21/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.
  - 6.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

#### Autarquias

1. Processo n.: @APE 15/00361167
  2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Genésio Luiz Adami
  3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
  - Responsável: Renato Luiz Hinnig
  4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 515/2016
- O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Genésio Luiz Adami, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 G, matrícula nº 2778041-04, CPF nº 365.418.770-68, consubstanciado no Ato nº 381/IPREV, de 17/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00369222

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Melânia Terezinha Pereira

3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 517/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Melânia Terezinha Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 G, matrícula nº 1700774-01, CPF nº 569.986.359-15, consubstanciado no Ato nº 426/IPREV, de 20/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00642840

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Mara Regina Marques Biasuz

3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 511/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mara Regina Marques Biasuz, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 G, matrícula nº 1496468-01, CPF nº 386.039.509-20, consubstanciado no Ato nº 91/IPREV, de 20/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00373769

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Dora Margali Fuck de Almeida

3. Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - Sef

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 518/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008., submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Dora Margali Fuck de Almeida, em decorrência do óbito do servidor Alceu Carvalho de Almeida da Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 033651-3-0, CPF nº 004.468.159-34, consubstanciado no Ato nº 931/IPREV/2015, de 28/04/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00388529

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maria Bernadete Stopassoli

3. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 512/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Maria Bernadete Stopassoli, em decorrência do óbito do servidor inativo Jucely Oliveira Stopassoli da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula nº 190.725-5, CPF nº 520.324.859-15, consubstanciado no Ato nº 1118/IPREV/2015, de 26/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00603004

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Rozemar de Lima Pinto Silva

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 513/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73

e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Rozemar de Lima Pinto Silva, em decorrência do óbito do militar inativo Dencio Rosa da Silva da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3.º Sargento, matrícula nº 904474-4, CPF nº 145.267.199-00, consubstanciado no Ato nº 2157/IPREV, de 27/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

## Administração Pública Municipal

### Alto Bela Vista

#### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78068/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1346, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Catia Tessmann Reichert, Chefe do Poder Executivo do Município de Alto Bela Vista, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Alto Bela Vista, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 5.682.638,08 e o resultado foi de R\$ 4.470.878,39, o que representou 78,68% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

### Angelina

1. Processo n.: @APE 14/00703465

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Madalena Clasen Freiberger

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Angelina

Responsável: Jose Nilton da Silva

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 502/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Madalena Clasen Freiberger, servidora da Prefeitura Municipal de Angelina, ocupante do cargo de Professora III, nível III, referência F, matrícula nº 993,

CPF nº 025.773.039-71, consubstanciado no Ato nº 33/2014, de 30/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Angelina - ANGEPREV.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

### Anita Garibaldi

#### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78134/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1420, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ivonir Fernandes da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Anita Garibaldi, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Anita Garibaldi, no 3º Quadrimestre de 2015, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

### Arvoredo

#### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78096/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1382, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Janete Paravizi Bianchin, Chefe do Poder Executivo do Município de Arvoredo, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.730.147,32 e o resultado foi de R\$ 4.679.088,03, o que representou 98,92% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

### Balneário Barra do Sul

#### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78154/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas

atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1435, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ademar Henrique Borges, Chefe do Poder Executivo do Município de Balneário Barra do Sul, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Balneário Barra do Sul, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Balneário Gaivota

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78060/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1330, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ronaldo Pereira da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Balneário Gaivota, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Balneário Gaivota, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 11.147.938,33 e o resultado foi de R\$ 10.939.365,21, o que representou 98,13% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Blumenau

1. Processo n.: @APE 14/00658060
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de de Rubens Valdemar Wippel
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Elói Barni
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 320/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rubens Valdemar Wippel, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor,

classe B4I, nível K, matrícula nº 58688, CPF nº 418.962.979-00, consubstanciado no Ato nº 4409/2014, de 02/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 13/06/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00126672
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Velásio Marcos
3. Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB  
Responsável: Elói Barni
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 521/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Conhecer a Portaria nº 3148/2012, de 05/06/2012, que anulou a aposentadoria com proventos proporcionais, inicialmente concedida pela unidade ao servidor Velásio Marcos, por meio da Portaria nº 2260/2010, de 01/06/2010, objeto do processo nº APE-10/00617537, com Decisão nº 5509/2012, de 05/11/2012, e que determinou o retorno do servidor as suas funções no Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB.

6.2. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Velásio Marcos, servidor do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, classe E4I, nível K, matrícula nº 120, CPF nº 637.065.639-91, consubstanciado no Ato nº 4581/2015, de 07/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00154293
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Alice Maria Sost Correa
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Elói Barni
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 321/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Alice Maria Sost Correa, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, classe C4I, nível C, matrícula nº 208230, CPF nº 031.773.399-02, consubstanciado no Ato nº 4596/2015, de 30/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 13/06/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00154536

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Ilmene Natércia Longo Kuskowski

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 322/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ilmene Natércia Longo Kuskowski, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B2II, nível I, matrícula nº 134457, CPF nº 551.679.699-72, consubstanciado no Ato nº 4610, de 03/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 13/06/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00157632

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Carlos Alberto Cardozo

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 323/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Carlos Alberto Cardozo, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, classe C4I, nível A, matrícula nº 229214, CPF nº 678.366.909-20, consubstanciado no Ato nº 4592/2015, de 28/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no ato de concessão de aposentadoria, retirando os dispositivos da Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012, que não se aplicam ao caso.

6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

7. Data: 13/06/2016

HERNEUS DE NADAL

Relator

## Bom Retiro

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78106/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1388, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Albino Gonçalves Padilha, Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Retiro, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Bom Retiro, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt

Diretor

## Camboriú

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78064/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1332, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Luzia Lourdes Coppi Mathias, Chefe do Poder Executivo do Município de Camboriú, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Camboriú, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt

Diretor

## Campo Belo do Sul

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78078/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1364, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Edilson Jose de Souza, Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Belo do Sul, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Belo do Sul, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou

90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Campo Erê

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78108/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1391, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Rudimar Borcioni, Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Erê, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Erê, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Canelinha

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78142/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1430, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Antonio da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Canelinha, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Canelinha, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Canoinhas

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78148/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1426, da Diretoria

de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria, Chefe do Poder Executivo do Município de Canoinhas, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Canoinhas, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 45.672.640,00 e o resultado foi de R\$ 39.570.711,27, o que representou 86.64% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Capinzal

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78146/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1427, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Andevir Isganzella, Chefe do Poder Executivo do Município de Capinzal, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Capinzal, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 21.134.027,74 e o resultado foi de R\$ 21.049.778,80, o que representou 99.60% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Catanduvas

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78088/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1370, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Gisa Aparecida Giacomini, Chefe do Poder Executivo do Município de Catanduvas, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 9.633.333,48 e o resultado foi de R\$ 9.329.179,65, o que representou 96.84% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Celso Ramos

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78100/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1384, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Inês Terezinha Pegoraro Schons, Chefe do Poder Executivo do Município de Celso Ramos, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Celso Ramos, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Correia Pinto

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78058/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1328, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Vânio Forster, Chefe do Poder Executivo do Município de Correia Pinto, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Correia Pinto, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 15.645.735,44 e o resultado foi de R\$ 13.653.842,46, o que representou 87.27% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Corupá

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78150/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1439, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Luiz Carlos Tamanini, Chefe do Poder Executivo do Município de Corupá, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 15.678.040,46 e o resultado foi de R\$ 13.374.448,55, o que representou 85.31% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Doutor Pedrinho

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78118/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1404, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Hartwig Persuhn, Chefe do Poder Executivo do Município de Doutor Pedrinho, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Doutor Pedrinho, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.082.708,52 e o resultado foi de R\$ 3.806.119,57, o que representou 93.23% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Flor do Sertão

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78160/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1457, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no



inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Rogério Perin, Chefe do Poder Executivo do Município de Flor do Sertão, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 3.800.000,00 e o resultado foi de R\$ 3.456.310,68, o que representou 90,96% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Garopaba

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78114/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1401, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Paulo Sérgio de Araújo, Chefe do Poder Executivo do Município de Garopaba, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Garopaba, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Guabiruba

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78164/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1456, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Matias Kohler, Chefe do Poder Executivo do Município de Guabiruba, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Guabiruba, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Guaraciaba

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78156/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1459, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Roque Luiz Meneghini, Chefe do Poder Executivo do Município de Guaraciaba, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Guaraciaba, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 10.175.110,88 e o resultado foi de R\$ 8.582.981,96, o que representou 84,35% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Ibirama

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78168/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1454, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Osvaldo Tadeu Beltramini, Chefe do Poder Executivo do Município de Ibirama, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Ibirama, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 15.549.487,29 e o resultado foi de R\$ 15.501.956,71, o que representou 99,69% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Imaruí

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78138/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas

atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1423, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Manoel Viana de Sousa, Chefe do Poder Executivo do Município de Imaruí, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 7.781.567,49 e o resultado foi de R\$ 7.758.773,07, o que representou 99,71% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Ipuaçu

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78066/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1345, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Denilso Casal, Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuaçu, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 7.099.306,00 e o resultado foi de R\$ 6.839.860,48, o que representou 96,35% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Irani

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78074/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1356, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Mauri Ricardo de Lima, Chefe do Poder Executivo do Município de Irani, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Irani, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 8.432.909,04 e o resultado foi de R\$ 7.949.226,00, o que representou 94,26% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover

limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78094/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1379, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Mauri Ricardo de Lima, Chefe do Poder Executivo do Município de Irani, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Irani, no 3º Quadrimestre de 2015, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78098/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1383, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Mauri Ricardo de Lima, Chefe do Poder Executivo do Município de Irani, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Irani, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 8.432.909,04 e o resultado foi de R\$ 7.949.226,00, o que representou 94,26% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Irineópolis

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78140/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1429, da Diretoria

de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Juliano Pozzi Pereira, Chefe do Poder Executivo do Município de Irineópolis, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Irineópolis, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 11.010.377,14 e o resultado foi de R\$ 8.325.128,87, o que representou 75,61% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Jaborá

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78092/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1393, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Kleber Mercio Nora, Chefe do Poder Executivo do Município de Jaborá, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Jaborá, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 6.235.943,00 e o resultado foi de R\$ 5.856.069,57, o que representou 93,91% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Jacinto Machado

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78082/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1358, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Antonio João de Faveri, Chefe do Poder Executivo do Município de Jacinto Machado, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Jacinto Machado, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Jardinópolis

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78166/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1460, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Sadi Gomes Ferreira, Chefe do Poder Executivo do Município de Jardinópolis, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Jardinópolis, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 3.590.000,00 e o resultado foi de R\$ 3.384.966,88, o que representou 94,29% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Joinville

1. Processo n.: @APE 15/00274191
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio Luiz Fernandes
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville
- Responsável: Udo Döhler
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 507/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Antonio Luiz Fernandes, servidor do Hospital Municipal São José de Joinville, ocupante do cargo de Médico Plantonista - Intensivista Adulto, matrícula nº 5.237-6, CPF nº 289.370.239-20, consubstanciado no Ato nº 23.931, de 25/02/2015, com efeitos a partir de 02/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Data: 13/06/2016

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

**NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78076/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1365, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Udo Döhler, Chefe do Poder Executivo do Município de Joinville, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Joinville, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 938.725.419,35 e o resultado foi de R\$ 739.825.024,71, o que representou 78.81% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Lages**

1. Processo n.: @APE 15/00037734
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Emerson Roberto Ferreira
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Lages  
Responsável: Elizeu Mattos
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 504/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Emerson Roberto Ferreira, servidor da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Agente Público Municipal - Ajudante de Serviços Gerais, padrão 1, matrícula nº 17951/01, CPF nº 933.264.679-15, consubstanciado no Ato nº 14670, de 25/11/2014, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.
7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00047292
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de José Olímpio Correa Telles
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Lages  
Responsável: Antonio Arcanjo Duarte
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 505/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Olímpio Correa Telles, servidor da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, nível 4, matrícula nº 3191/01, CPF nº 295.759.159-68, consubstanciado no Ato nº 14702, de 17/12/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

**Lajeado Grande****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78070/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1348, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Valmir Locatelli, Chefe do Poder Executivo do Município de Lajeado Grande, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.081.941,00 e o resultado foi de R\$ 3.403.395,50, o que representou 83.38% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Laurentino****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78136/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1421, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Valdemiro Avi, Chefe do Poder Executivo do Município de Laurentino, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Laurentino, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Luis Alves****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78152/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1434, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Viland Bork, Chefe do Poder Executivo do Município de Luis Alves, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Luis Alves, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Maracajá****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78110/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1389, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Wagner da Rosa, Chefe do Poder Executivo do Município de Maracajá, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracajá, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 7.428.354,19 e o resultado foi de R\$ 6.559.472,10, o que representou 88.30% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Meleiro****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78162/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1449, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA

o Sr. Jonnei Zanette, Chefe do Poder Executivo do Município de Meleiro, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Meleiro, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 10.177.282,00 e o resultado foi de R\$ 7.659.581,20, o que representou 75.26% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Mirim Doce****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78128/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1415, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Maria Luiza Kestring Liebsch, Chefe do Poder Executivo do Município de Mirim Doce, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Mirim Doce, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Modelo****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78090/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1378, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ricardo Luis Maldaner, Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 6.050.000,00 e o resultado foi de R\$ 4.974.236,06, o que representou 82.22% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Mondai****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78086/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1360, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Lenoir da Rocha, Chefe do Poder Executivo do Município de Mondai, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 9.920.000,00 e o resultado foi de R\$ 9.716.293,67, o que representou 97.95% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Morro da Fumaça****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78144/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1428, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Agnaldo David Maccari, Chefe do Poder Executivo do Município de Morro da Fumaça, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Morro da Fumaça, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 19.647.558,43 e o resultado foi de R\$ 16.265.970,76, o que representou 82.79% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Nova Itaberaba****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78084/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1361, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no

inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Antonio Domingos Ferrarini, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Itaberaba, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 6.302.626,00 e o resultado foi de R\$ 5.009.641,69, o que representou 79.48% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Palmitos****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78120/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1409, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Norberto Paulo Gonzatti, Chefe do Poder Executivo do Município de Palmitos, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Palmitos, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

**Pinhalzinho****NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78130/2016**

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1414, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Fabiano da Luz, Chefe do Poder Executivo do Município de Pinhalzinho, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Pinhalzinho, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Piratuba

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78052/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1333, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Claudirlei Dorini, Chefe do Poder Executivo do Município de Piratuba, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Piratuba, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Presidente Castello Branco

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78054/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1331, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Claudio Sartori, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Castello Branco, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 5.448.333,68 e o resultado foi de R\$ 3.660.885,10, o que representou 67.19% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Presidente Getúlio

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78124/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1407, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Nilson Francisco Stainsack, Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Getúlio, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Presidente Getúlio, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Sangão

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78126/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1410, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Castilho Silvano Vieira, Chefe do Poder Executivo do Município de Sangão, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Sangão, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 13.849.409,92 e o resultado foi de R\$ 8.288.741,67, o que representou 59.85% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Santa Helena

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78062/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1329, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Gilberto Giordano, Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Helena, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Helena, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.516.713,68 e o resultado foi de R\$ 3.505.309,11, o que representou 77.61% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover

limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Santa Rosa do Sul

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78112/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1390, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Nelson Cardoso de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rosa do Sul, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Santa Rosa do Sul, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Santo Amaro da Imperatriz

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78072/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1355, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Sandro Carlos Vidal, Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 17.821.000,00 e o resultado foi de R\$ 17.083.083,10, o que representou 95,86% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## São Carlos

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78132/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1419, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Cleomar Weber Kuhn, Chefe do Poder Executivo do Município de São Carlos, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de São Carlos, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 8.800.000,24 e o resultado foi de R\$ 8.429.807,90, o que representou 95,79% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## São Domingos

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78056/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1327, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Alcimar de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de São Domingos, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de São Domingos, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 10.331.664,52 e o resultado foi de R\$ 8.619.760,19, o que representou 83,43% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.

Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor



## São Joaquim

Processo n.: REP-16/00042250

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Responsáveis: Dulva de Souza Hiura e Humberto Luiz Brighenti

Interessado: Luciano Puccini de Souza

Procurador: Giovanni Dagostin Marchi

Assunto: Irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 02/2016, para fornecimento e instalação de assentos e piso na quadra esportiva do Ginásio Municipal Juraci Santos.

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 485/2016

Tratam os autos de representação encaminhada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93, pela Empresa Futura Comercial Importadora Ltda., por seu advogado Dr. Giovanni Dagostini Marchi (OAB/SC 13.844), relatando a ocorrência de irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 02/2016, promovido pelo Município de São Joaquim, tendo como objeto o fornecimento e instalação de assentos e piso na quadra esportiva do Ginásio Municipal Juraci Santos.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações deste Tribunal de Contas – DLC, por meio do Relatório de Instrução Preliminar n. 078/2016 (fls. 48-50), opinou pelo conhecimento da representação e, ao acolher as razões da representante, pela sustação cautelar do Pregão Presencial n. 02/2016, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em seguida, por meio da Decisão Singular n. GAC/AMF-78/2016 (fls. 51-52v), o Conselheiro Relator Adircélio de Moraes Ferreira Junior conheceu da representação e determinou, cautelarmente, a sustação do processamento da edital em exame, sendo a cautelar ratificada pelo Plenário desta Casa na sessão de 29/02/2016.

Posteriormente foi realizada a audiência dos responsáveis, conforme Relatório de Instrução Preliminar n. DLC-101/2016 (fls. 57-60v) e Despacho n. GAC/AMF – 101/2016 (fl.61)

Ocorre que, conforme documentos de fls. 67-72, o Prefeito do Município de São Joaquim informou a anulação do Edital de Pregão Presencial n. 02/2016.

Sendo assim, a DLC emitiu novo relatório (fls. 82-83), sugerindo, ao final, com base no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o arquivamento dos autos, tendo sido acompanhada do *parquet* de contas, conforme Parecer n. MPTC/19344/2013 (fl.85).

Diante do exposto, acompanho o entendimento supracitado e, com fulcro no disposto art. 6º, parágrafo único, c/c art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, determino o arquivamento dos autos.

Determino à Secretaria Geral (SEG/DICE), que proceda à ciência da presente decisão à empresa representante e ao titular da Unidade Gestora.

Publique-se.

Florianópolis, em 20 de junho de 2016.

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

(Art. 86, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000)

## São José

Processo nº: REP 15/00349116

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Responsáveis: Adeliána Dal Pont, Prefeita Municipal, José Natal Pereira, Secretário Municipal de Infraestrutura, Milton Bley Junior, Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura

Interessado: Observatório Social de São José

Jaime Luiz Klein, representante legal

Espécie: Representação – art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93

Assunto: Irregularidades em processo licitatório, contrato e despesas decorrentes para serviços de manutenção e fornecimento de peças e acessórios mecânicos para a frota municipal.

Despacho nº GAGSS 032/2015

Trata-se de expediente encaminhado como Denúncia e recebido como Representação (fls. 02-13), que foi apresentado pelo Observatório Social de São José, por meio do seu representante legal, Sr. Jaime Luiz Klein, noticiando supostas irregularidades em processo licitatório, contrato e despesas decorrentes para serviços de manutenção e fornecimento de peças e acessórios mecânicos para a frota municipal. A peça veio acompanhada dos documentos de fls. 14-439.

Ao analisar o feito, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) exarou o Relatório de Instrução nº 380/2015 (fls. 448-457), concluindo por:

3.1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 202/00 e com o art. 2º da Resolução nº TC-07, de 09 de setembro de 2002.

3.2. Determinar a audiência da Sra. Adeliána Dal Pont – Prefeita do Município de São José, e dos Srs. José Natal Pereira – Secretário Municipal de Infraestrutura de São José, e Milton Bley Junior – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n. TC-117/2015), apresentar justificativas acerca da irregularidades abaixo, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e/ou imputação de débito :

3.2.1. Ausência da cobrança da mão de obra quando do fornecimento das peças, nos meses de junho, julho e agosto/2014, referentes ao veículo de placa LZ12052 – Trator Case/M.A. 580I, em afronta ao disposto no contrato firmado entre as partes (Contrato nº 125/2014) (item 2.2.1 do presente Relatório);

3.2.2. Realização de despesas com manutenção do veículo de placa LZ12052 – Trator Case, no montante de R\$ 36.891,65, considerado bem inservível, incluído no Lote 5 do Leilão nº 01/14 da Prefeitura Municipal de São José, pelo valor de avaliação de R\$ 15.000,00, significando ônus ao Erário e desequilibrando a relação custo x benefício da manutenção, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.1 do presente Relatório);

3.2.3. Classificação de um veículo como inservível e não incluído na relação de bens que serão leiloados pela Administração, uma vez que vem sofrendo manutenção e sendo abastecido normalmente, caracteriza, no mínimo, deficiência dos controles dos respectivos bens, contrariando e contraria os princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.2 do presente Relatório);

3.2.4. Ausência da cobrança da mão de obra quando do fornecimento de peças, nos meses de outubro e novembro de 2014, referentes à manutenção do veículo de placa MAU2766 - caminhão basculante M. Bens lk 1614, em afronta ao disposto no contrato firmado entre as partes (Contrato nº 125/2014) (item 2.2.3 do presente Relatório);

3.2.5. Realização de despesas com manutenção do veículo de placa MAU2766 - caminhão basculante MB lk 1614, considerado bem inservível, constante do Lote 19 do Leilão Público nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de São José, no valor de R\$ 5.523,90, bem como abastecimento no valor de R\$ 3.989,00, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.3 do presente Relatório);

3.2.6. Prática de preços diversos para as peças de mesma referência, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.4 do presente Relatório);

3.2.7. Anormal recorrência de serviços de troca de peças equivalentes ou similares, do mesmo veículo, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.5 do presente Relatório);

3.2.8. Ausência das notas fiscais de serviços/mão de obra quando do fornecimento de peças, referentes à manutenção do veículo de placa MHT1562 – Caminhão FORD CARGO 1722 azul, em afronta ao disposto no item 15 do edital (item 2.2.6 do presente Relatório);

3.2.9. Realização de manutenção no Caminhão Ford/CARGO 1722 – MHT1562, T. Esteiras M.A./Fiat Allis – MCF1912 e T. de Esteira Fiat Allis – AD14CS que ultrapassou 50% do valor de mercado do bem, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.7 do presente Relatório).

3.3. Determinar diligência à Sra. Adeliána Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, para que encaminhe a este Tribunal, em igual prazo, as cópias dos seguintes documentos, preferencialmente em

meio digital: edital do Pregão Presencial nº 012/2014 e seus anexos, atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação, contrato decorrente e respectivos aditivos.

3.4. Dar ciência do Relatório e da Decisão ao Sr. Jaime Luiz Klein – Presidente do Observatório Social de São José – OSSJ.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), emitiu o Despacho nº GPDRR/028/2016 (fl. 459), opinando nos seguintes termos:

Em que pese concordar com a análise efetuada pela área técnica no corpo de seu relatório, entendo que deva ser outro o encaminhamento dado ao feito.

Foram noticiadas irregularidades que, por ferirem o princípio da economicidade e acarretarem dano ao erário, são passíveis de imputação de débito, sendo recomendável desde já a conversão do feito em Tomada de Contas Especial.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial e pela citação dos responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos destacados pela área técnica.

É o relatório. Passo a decidir.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento da Representação.

A DLC entendeu por conhecer da Representação e fazer a audiência dos possíveis responsáveis pelos fatos representados, com base nos elementos probatórios dos autos, a fim de instruir os presentes autos. Já o Ministério Público de Contas, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo corpo instrutivo nos itens 3.2.2 e 3.2.5, sugeriu a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e citação dos responsáveis delineados.

Sem digressões, compulsando os autos constato que o momento processual requer aprofundamento da análise a partir de mais elementos. Por isso, coaduno com as manifestações da DLC, sendo que não resta prejudicada eventual conversão dos autos em Tomada de Contas Especial após a vinda de elementos por força da audiência sugerida pelo corpo instrutivo.

Contudo, entendo ser necessária tão somente a alteração das restrições relativas à omissão da Unidade Gestora em face do não cumprimento do contrato pela empresa contratada, descritas nos itens 3.2.1 e 3.2.4 supracitados. A prestadora de serviços não teria fornecido a mão de obra para a instalação das peças adquiridas, o que seria obrigação decorrente do Contrato nº 125/2014, sendo que o Poder Executivo Municipal supostamente não requisiu a execução da cláusula contratual em questão ou tomou quaisquer providências em face desta omissão, em afronta ao art. 67, *caput*, e § 1º da Lei (federal) nº 8.666/93. Em vista disso, as restrições ficam assim delineadas:

3.2.1. Omissão do Poder Executivo Municipal em exigir a prestação de serviços de mão de obra de instalação quando do fornecimento das peças, nos meses de junho, julho e agosto/2014, referentes ao veículo de placa LZ12052 – Trator Case/M.A. 580l, em descumprimento ao contrato firmado entre as partes (Contrato nº 125/2014), afrontando o art. 67, *caput*, e § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93; (grifei)

3.2.4. Omissão do Poder Executivo Municipal em exigir a prestação de serviços de mão de obra de instalação quando do fornecimento de peças, nos meses de outubro e novembro de 2014, referentes à manutenção do veículo de placa MAU2766 - caminhão basculante M. Bens lk 1614, em descumprimento ao contrato firmado entre as partes (Contrato nº 125/2014), afrontando o art. 67, *caput*, e § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93; (grifei)

Diante do exposto, DECIDO por:

1 – Conhecer da Representação ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

2 – Determinar a audiência da Sra. Adeliana Dal Pont – Prefeita do Município de São José, e dos Srs. José Natal Pereira – Secretário Municipal de Infraestrutura de São José, e Milton Bley Junior – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de

dezembro de 2001, alterada pela Resolução n. TC-117/2015), apresentar justificativas acerca da irregularidades abaixo, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e/ou imputação de débito:

2.1 – Omissão do Poder Executivo Municipal em exigir a prestação de serviços de mão de obra de instalação quando do fornecimento das peças, nos meses de junho, julho e agosto/2014, referentes ao veículo de placa LZ12052 – Trator Case/M.A. 580l, em descumprimento ao contrato firmado entre as partes (Contrato nº 125/2014), afrontando o art. 67, *caput*, e § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.2 – Realização de despesas com manutenção do veículo de placa LZ12052 – Trator Case, no montante de R\$ 36.891,65, considerado bem inservível, incluído no Lote 5 do Leilão nº 01/14 da Prefeitura Municipal de São José, pelo valor de avaliação de R\$ 15.000,00, significando ônus ao Erário e desequilibrando a relação custo x benefício da manutenção, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.1 do Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.3 – Classificação de um veículo como inservível e não incluído na relação de bens que serão leiloados pela Administração, uma vez que vem sofrendo manutenção e sendo abastecido normalmente, o que caracteriza deficiência dos controles dos respectivos bens, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.2 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.4 – Omissão do Poder Executivo Municipal em exigir a prestação de serviços de mão de obra de instalação quando do fornecimento de peças, nos meses de outubro e novembro de 2014, referentes à manutenção do veículo de placa MAU2766 - caminhão basculante M. Bens lk 1614, em descumprimento ao contrato firmado entre as partes (Contrato nº 125/2014), afrontando o art. 67, *caput*, e § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.2.3 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.5 – Realização de despesas com manutenção do veículo de placa MAU2766 - caminhão basculante MB lk 1614, considerado bem inservível, constante do Lote 19 do Leilão Público nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de São José, no valor de R\$ 5.523,90, bem como abastecimento no valor de R\$ 3.989,00, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.3 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.6 – Prática de preços diversos para as peças de mesma referência, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.4 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.7 – Anormal recorrência de serviços de troca de peças equivalentes ou similares, do mesmo veículo, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.5 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.8 – Ausência das notas fiscais de serviços/mão de obra quando do fornecimento de peças, referentes à manutenção do veículo de placa MHT1562 – Caminhão FORD CARGO 1722 azul, em afronta ao disposto no item 15 do edital (item 2.2.6 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

2.9 – Realização de manutenção no Caminhão Ford/CARGO 1722 – MHT1562, T. Esteiras M.A./Fiat Allis – MCF1912 e T. de Esteira Fiat Allis – AD14CS que ultrapassou 50% do valor de mercado do bem, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade previstos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da Constituição Federal (item 2.2.7 o Relatório de Instrução nº 380/2015);

3 – Determinar a realização de diligência junto à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, para que encaminhe a este Tribunal, em igual prazo, as cópias dos seguintes documentos, preferencialmente em meio digital: edital do Pregão Presencial nº 012/2014 e seus anexos, atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação, contrato decorrente e respectivos aditivos. (item 3.3 da conclusão do Relatório de Instrução nº 380/2015);

3 – Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos.

4 - Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório de Instrução nº 380/2015 (fls. 448-457) ao representante.  
Gabinete, em 28 de junho de 2016.  
GERSON DOS SANTOS SICCA  
Conselheiro Substituto Relator

- 
1. Processo n.: PCP-14/00185308
  2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013 - Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio
  3. Interessado(a): Adeliana Dal Pont
  4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José
  5. Unidade Técnica: DMU
  6. Decisão n.: 0257/2016
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Não Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito interposto contra o Parecer Prévio n. 0120/2014, proferido nos autos n. @PCP-14/00185308, por não preenchido o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade contido nos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 93, I, do Regimento Interno deste Tribunal.
  - 6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1230/2015, aos Poderes Legislativo e Executivo de São José.
  - 6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n.: 32/2016
  8. Data da Sessão: 25/05/2016 - Ordinária
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
  10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
  11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente  
GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC
- 

## Schroeder

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78104/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1392, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Osvaldo Jurck, Chefe do Poder Executivo do Município de Schroeder, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Schroeder, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 20.172.788,68 e o resultado foi de R\$ 15.986.462,83, o que representou 79,25% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Serra Alta

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78122/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1408, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Francisco Artur Both, Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Alta, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 7.019.063,56 e o resultado foi de R\$ 4.160.543,74, o que representou 59,27% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## Sombrio

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78158/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1458, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Zenio Cardoso, Chefe do Poder Executivo do Município de Sombrio, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Sombrio, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

---

## União do Oeste

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78116/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1399, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Everaldo Luís Casonatto, Chefe do Poder Executivo do Município de União do Oeste, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de União do Oeste, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do

limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.534.879,00 e o resultado foi de R\$ 3.996.699,37, o que representou 88.13% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Vargeão

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78102/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1387, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Amarildo Paglia, Chefe do Poder Executivo do Município de Vargeão, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Vargeão, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2016 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 5.293.473,00 e o resultado foi de R\$ 4.949.303,49, o que representou 93.50% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Videira

1. Processo n.: @APE 15/00258820
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Beatriz Scapinello Perin
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Videira  
Responsável: Wilmar Carelli
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 506/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Beatriz Scapinello Perin, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor, Plano de Carreira do Magistério, Referência 02, matrícula nº 9005, CPF nº 304.872.189-49, consubstanciado no Ato nº 11835/15, de 25/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00286289
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Jean Helena Feyh
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Videira  
Responsável: Wilmar Carelli
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/CFF 514/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Jean Helena Feyh, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, Classe Especialização/Referência 01, matrícula nº 1205, CPF nº 498.113.049-04, consubstanciado no Ato nº 11954/15, de 27/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

7. Data: 13/06/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

## Xanxerê

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 78080/2016

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0127/2015, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1357, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Ademir José Gasparini, Chefe do Poder Executivo do Município de Xanxerê, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Xanxerê, no 1º Quadrimestre de 2016, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 24 de junho de 2016

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0339/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Designar os servidores Magda Audrey Pamplona 450.928-5, Jonny Winston Drews, matrícula 450.691-0, Elusa Cristina Costa Silveira, matrícula 450.800-9, Edésia Furlan, matrícula 450.685-5, Paulo César Salum, matrícula 450.533-6 e Maria Thereza Simões Cordeiro, matrícula 451.072-0, para, sob a Coordenação do primeiro, sem ônus para os cofres públicos, participar de Comissão com o objetivo de desenvolver atividades decorrentes do planejamento, orientação e o acompanhamento da produção dos conteúdos e projeto gráfico, até a revisão final e encaminhamento dos originais da versão simplificada para impressão da 14ª edição do livro "Para onde vai o seu dinheiro", com efeitos até 30 de novembro de 2016.

Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior  
Presidente, em exercício

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 29/2016, do tipo menor preço, para aquisição de material elétrico. A data de abertura da sessão pública será no dia 13/07/2016, às 14:00 horas, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp), número da Licitação no sistema 635782. O Edital poderá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp), número da Licitação 635782, ou no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=4002>.

Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas através do e-mail [pregoeiro@tce.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@tce.sc.gov.br) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h.

Florianópolis, 29 de junho de 2016.

Diretor de Administração e Finanças

---

---